



# Prefeitura Municipal de Glicério

*Pago Municipal "Prefeito Issa Assad Issa"*

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – fone/fax (018) 3647-9900 – CEP 16270-000

e-mail: secretaria@glicerio.sp.com.br

## DECRETO Nº 2.537 de 13/03/2019.

**"Autoriza a contratação de Auxiliar de Escola - 40h. por tempo determinado, utilizando a ordem de Classificação obtida no Concurso Público nº 001/2.017, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências."**

**ILDO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Glicério, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.643, de 08/02/2019, que alterou o art. 2º da Lei Municipal nº 521, de 13/05/1994, prevê a duração máxima na contratação de servidores por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

**CONSIDERANDO** que a contratação por tempo determinado pela Administração Pública deve ocorrer apenas em situações de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a validade do Concurso Público nº 001/2.017 – Cargo de Auxiliar de Escola - 40h.;

**CONSIDERANDO** o Princípio da Economicidade expressamente previsto no art. 70 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a supremacia do interesse público primário da comunidade escolar de ter a garantia de padrão de qualidade de ensino, consoante o disposto no art. 206, inciso VII da Constituição Federal,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado a contratação de Auxiliar de Escola - 40h. por tempo determinado, utilizando a ordem de Classificação obtida no Concurso Público nº 001/2.017, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.



# Prefeitura Municipal de Glicério

*Pago Municipal "Prefeito Issa Assad Issa"*

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – fone/fax (018) 3647-9900 – CEP 16270-000

e-mail: secretaria@glicerio.sp.com.br

§ 1º - A convocação deverá observar a ordem de classificação obtida no Concurso Público nº 001/2.017.

§ 2º - A contratação por tempo determinado não exime o servidor temporário do direito da convocação para cargo de Auxiliar de Escola efetivo.

§ 3º - No caso de haver, cargo de Auxiliar de Escola efetivo vago, fica obrigatório a convocação seguir a ordem de Classificação obtida no Concurso Público vigente, não tendo o servidor temporário qualquer preferência na convocação.

**Art. 2º** - O contrato temporário terá a duração máxima de 06 (seis) meses, podendo ser uma vez prorrogado por menor ou igual período.

**Art. 3º** - Fica o Setor de Departamento de Pessoal autorizado a tomar as devidas providencias para cumprimento deste decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Glicério, 13 de março de 2019.

  
**ILDO DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no local de costume e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Glicério, na data supra.



Patrícia Nalon dos Santos

Chefe da Divisão Administrativa e Convênios